

ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS

Manual de Procedimentos

ÍNDICE

1. DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS.....	03
Conselho Universitário	03
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária - CEPE.....	03
Câmara Central de Graduação - CCG.....	04
Câmara Central de Pós-Graduação - CCPG.....	04
Câmara Central de Pesquisa - CCPe.....	05
Câmara Central de Extensão Universitária - CCEU.....	05
Conselho de Administração e Desenvolvimento - CADE.....	05
2. DO CALENDÁRIO	06
3. DAS INSCRIÇÕES	06
Grandes Áreas e Subáreas do conhecimento.....	06
4. DOS CANDIDATOS.....	07
5. DOS ELEITORES.....	08
6. DAS ELEIÇÕES	09
7. DA APURAÇÃO	09
8. QUADRO RESUMIDO DE VAGA POR ÓRGÃO COLEGIADO.....	13
9. MODELOS DE REQUERIMENTOS.....	14
RESOLUÇÃO UNESP	21

1. DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS

As eleições e indicações de representantes (Titular e Suplente) no Conselho Universitário, CEPE, CADE, CCG, CCPG, CCPe e CCEU far-se-ão segundo as normas estabelecidas neste Manual.

Conselho Universitário

- I. o Reitor - presidente;
- II. o Vice-Reitor;
- III. os Pró-Reitores da PROGRAd, PROPG, PROPe, PROEX e PRAD;
- IV. os Diretores das Unidades Universitárias;
- V. 1 representante das Unidades a que se referem os incisos I a III do artigo 10 do Estatuto da UNESP, eleitos pelos respectivos Diretores, dentre seus pares;
- VI. 1 representante docente por Unidade Universitária, eleito por seus pares;
- VII. 10 representantes discentes, indicados na forma da legislação em vigor;
- VIII. 10 representantes do corpo técnico e administrativo, eleitos por seus pares;
- IX. 1 representante da FAPESP;
- X. 1 representante das Associações Patronais;
- XI. 1 representante das Associações de Trabalhadores.

Obs:

1. Os representantes referidos nos itens VI, VII e VIII poderão exercer até dois mandatos consecutivos;
2. Não poderá ser eleito mais de um representante do corpo técnico e administrativo por Câmpus ou da Reitoria;
3. Não poderá ser indicado mais de um representante discente da graduação e da pós-graduação por Câmpus;
4. Os representantes discentes não poderão pertencer ao quadro de servidores da UNESP.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária - CEPE

- I. o Vice-Reitor - presidente;
- II. os Pró-Reitores da PROGRAd, PROPG, PROPe e PROEX;
- III. 3 representantes docentes, um de cada grande área do conhecimento, com titulação mínima de doutor, indicados pelas Câmaras, em comum acordo;
- IV. 8 docentes, com titulação mínima de doutor, sendo um representante de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;
- V. 1 representante docente indicado pelo Conselho Universitário, dentre seus membros;
- VI. 1 representante docente indicado pelo CADE, dentre seus membros;
- VII. o Presidente da CPA;
- VIII. 3 representantes discentes da graduação, indicados na forma da legislação em vigor;
- IX. 1 representante discente da pós-graduação, indicado na forma da legislação em vigor;

- X. 2 representantes do corpo técnico e administrativo, sendo 1 indicado pelo Conselho Universitário, dentre seus membros, e 1 eleito por seus pares;
- XI. 1 representante da categoria de Pesquisador, eleito por seus pares.

Obs:

- 1. Os representantes referidos nos itens III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI poderão exercer até dois mandatos consecutivos;
- 2. Não poderá ser indicado mais de um representante discente da Graduação e da Pós-graduação por Câmpus;
- 3. Os representantes discentes não poderão pertencer ao quadro de servidores da UNESP.

Câmara Central de Graduação - CCG

- I. o Pró-Reitor da PROGRAd - presidente;
- II. 8 docentes, um de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;
- III. 3 representantes de Coordenadores de Curso de Graduação, um de cada grande área do conhecimento, eleitos por seus pares;
- IV. 3 representantes discentes da graduação, um de cada grande área do conhecimento, indicados na forma da legislação em vigor;
- V. 2 representantes do corpo técnico e administrativo, ligados à Área Acadêmica, eleitos por seus pares.

Obs:

- 1. Os representantes referidos nos itens II, III, IV e V poderão exercer até dois mandatos consecutivos;
- 2. Para os representantes referidos nos itens II, IV e V fica vedada mais de uma representação por Câmpus;
- 3. Os representantes discentes não poderão pertencer ao quadro de servidores da UNESP.

Câmara Central de Pós-Graduação - CCPG

- I. o Pró-Reitor da PROPG - presidente;
- II. 8 docentes, com titulação mínima de doutor, um de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;
- III. 3 representantes de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, um de cada grande área do conhecimento, eleitos por seus pares;
- IV. 1 representante dos Pesquisadores, eleito por seus pares;
- V. 3 representantes discentes da pós-graduação, 1 de cada grande área do conhecimento, indicados na forma da legislação em vigor;
- VI. 2 representantes do corpo técnico e administrativo, ligados à Área Acadêmica, eleitos por seus pares.

Obs:

- 1. Os representantes referidos nos itens II, III, IV, V e VI poderão exercer até dois mandatos consecutivos;
- 2. Para os representantes referidos nos itens II, V e VI fica vedada mais de uma representação por Câmpus;

3. Os representantes discentes não poderão pertencer ao quadro de servidores da UNESP.

Câmara Central de Pesquisa - CCPe

- I. o Pró-Reitor da PROPe - presidente;
- II. 8 presidentes de comissões de pesquisa, um de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;
- III. 2 representantes discentes da pós-graduação, indicados por seus pares na forma da legislação em vigor;
- IV. 2 representantes do corpo técnico e administrativo, de nível superior, ligados à área de pesquisa, eleitos por seus pares.

Obs:

1. Os representantes referidos nos itens II, III e IV poderão exercer até dois mandatos consecutivos;
2. Para os representantes referidos nos itens III e IV fica vedada mais de uma representação por Câmpus;
3. Os representantes discentes não poderão pertencer ao quadro de servidores da UNESP.

Câmara Central de Extensão Universitária - CCEU

- I. o Pró-Reitor da PROEX - presidente;
- II. 3 docentes, um de cada grande área do conhecimento, eleitos por seus pares;
- III. 4 representantes de Presidentes de CPEUs, eleitos por seus pares;
- IV. 1 Diretor de Unidade Complementar, eleito por seus pares;
- V. 3 Supervisores de Unidades Auxiliares, eleitos por seus pares;
- VI. 3 representantes discentes, indicados na forma da legislação em vigor;
- VII. 2 representantes do corpo técnico e administrativo, eleitos por seus pares.

Obs:

1. Os representantes referidos nos itens II, III, IV, V, VI e VII poderão exercer até dois mandatos consecutivos;
2. Para os representantes referidos nos itens II, VI e VII fica vedada mais de uma representação por Câmpus;
3. Os representantes discentes não poderão pertencer ao quadro de servidores da UNESP.

Conselho de Administração e Desenvolvimento - CADE

- I. o Pró-Reitor da PRAd - presidente;
- II. 3 Diretores de Unidades Universitárias, um de cada grande área do conhecimento, indicados pelo Conselho Universitário, dentre seus membros;
- III. 8 docentes, sendo um representante de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;
- IV. 4 docentes indicados pelo Conselho Universitário, dentre seus membros;
- V. 2 docentes indicados pelo CEPE, dentre seus membros;
- VI. 1 docente representante das Unidades Complementares, eleito por seus pares;

- VII. 2 representantes discentes, indicados na forma da legislação em vigor;
- VIII. 6 representantes do corpo técnico e administrativo, sendo 2 indicados pelo Conselho Universitário e 4 eleitos por seus pares.

Obs:

1. Os representantes referidos nos itens III, IV, V, VI, VII e VIII poderão exercer até dois mandatos consecutivos;
2. Para os representantes referidos no item II fica vedada mais de uma representação por Câmpus;
3. Não poderá ser eleito mais de um representante do corpo técnico e administrativo por Câmpus ou da Reitoria;
4. Os representantes discentes não poderão pertencer ao quadro de servidores da UNESP.

2. DO CALENDÁRIO

A Secretaria Geral estabelecerá o calendário das eleições observando prazo suficiente para divulgação e procedimentos a serem implementados para o processo.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. Os representantes junto aos órgãos colegiados serão eleitos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.
- 3.2. Os candidatos inscrever-se-ão nas Unidades Universitárias, nas Unidades Complementares, nas Unidades dos Câmpus Experimentais e na Reitoria, mediante ofício ao respectivo dirigente (**Modelos 1 e 2**).
- 3.3. O candidato a representante titular deverá mencionar no requerimento seu suplente e vice-versa. Ambos deverão protocolar as inscrições nas respectivas Unidades (**Modelos 3 e 4**).
- 3.4. Nas inscrições aos colegiados que exigem áreas e subáreas de conhecimento os candidatos deverão apresentar relação das disciplinas que ministram e das linhas de pesquisas em que atuam (**Modelo 5**).

Grandes Áreas do Conhecimento:

- Ciências Exatas;
- Ciências Biológicas;
- Ciências Humanas.

Subáreas do Conhecimento:

- Ciências Exatas e da Terra;
- Ciências Biológicas;
- Engenharias;
- Ciências da Saúde;
- Ciências Agrárias;
- Ciências Sociais Aplicadas;
- Ciências Humanas;
- Lingüística, Letras e Artes.

3.5. Com exceção das inscrições de candidatos a representantes docentes das Unidades Universitárias junto ao Conselho Universitário, as demais deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral para divulgação. No caso das áreas e subáreas do conhecimento, encaminhar, também, as relações das disciplinas e das linhas de pesquisas dos candidatos (**Modelo 5**)

4. DOS CANDIDATOS

- 4.1. Poderão candidatar-se os docentes, pesquisadores e os servidores técnicos e administrativos com vínculo empregatício com a UNESP, exceto os professores substitutos, colaboradores e os servidores técnicos e administrativos substitutos.
- 4.2. Poderão candidatar-se para representante docente junto ao CEPE e CCPG, docentes portadores da titulação mínima de doutor.
- 4.3. Poderão candidatar-se para representante do corpo técnico e administrativo junto à CCPG e CCG, aqueles ligados à área acadêmica (vinculados a Departamentos, Divisão Técnica Acadêmica e Serviço Técnico de Biblioteca e Documentação).
- 4.4. Poderão candidatar-se para representante do corpo técnico e administrativo junto à CCPe, aqueles que possuem diploma de nível superior e estejam ligados à área de pesquisa.
- 4.5. Não poderão candidatar-se ao Conselho Universitário os docentes das Unidades dos Câmpus Experimentais.
- 4.6. Não poderão candidatar-se para as representações previstas no Estatuto os Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, os Presidentes das Comissões de Extensão Universitária, os Diretores de Unidades Complementares e os Supervisores de Unidades Auxiliares afastados das respectivas funções.

5. DOS ELEITORES

5.1. Poderão votar:

- os docentes, pesquisadores e os servidores técnicos e administrativos com vínculo empregatício com a UNESP, exceto os professores colaboradores, visitantes e voluntários;
- os docentes e os servidores técnicos e administrativos substitutos;
- os docentes, pesquisadores e os servidores técnicos e administrativos afastados sem prejuízo de vencimentos ou em férias.

5.2. O docente ou servidor do corpo técnico e administrativo que exercer função em Unidade diversa daquela em que estiver lotado exercerá seu direito de voto em apenas uma delas, devendo, previamente, encaminhar Termo de Opção (**Modelo 6**) para as Comissões Eleitorais das Unidades envolvidas;

5.3. O eleitor que pertencer a mais de uma categoria: docente ou técnico e administrativo exercerá seu direito de voto em apenas uma delas, devendo, previamente, encaminhar Termo de Opção (**Modelo 7**) para a Comissão Eleitoral das Unidades envolvidas;

5.4. Os docentes dos Colégios Técnicos, para efeito das eleições, votam na categoria de servidores técnicos e administrativos;

5.5. Não poderão votar para as representações previstas no Estatuto os Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, os Presidentes das Comissões de Extensão Universitária, os Diretores de Unidades Complementares e os Supervisores de Unidades Auxiliares afastados das respectivas funções;

5.6. Onde houver Administração Geral os eleitores votarão na Unidade onde estiver lotado o Presidente do Câmpus;

5.7. Para a escolha dos Presidentes de CPEUs só votam os Vice-Diretores de Unidades Universitárias;

5.8. Para a escolha dos representantes de Presidentes de Comissões Permanentes de Pesquisa só votam os Presidentes de CPPs;

5.9. Para a escolha dos representantes de Coordenadores de Cursos de Graduação só votam os Coordenadores de CG;

5.10. Para a escolha dos representantes de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação só votam os Coordenadores de Programas de PG;

- 5.11. Para a escolha dos representantes de Pesquisadores só votam os Pesquisadores;
- 5.12. Para a escolha dos representantes de Supervisores de Unidades Auxiliares só votam os Supervisores de Unidades Auxiliares;
- 5.13. Para a escolha dos representantes de Unidades Complementares só votam os Diretores de Unidades Complementares;
- 5.14. Para a escolha dos representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos na CCG, CCPG e CCPe votam todos os Servidores Técnicos e Administrativos.

6. DAS ELEIÇÕES

- 6.1. As eleições serão realizadas na Reitoria, nas Unidades Universitárias, nas Unidades Complementares e nas Unidades dos Câmpus Experimentais, e serão coordenadas, em todas as suas fases, por Comissões Eleitorais Locais designadas pelos respectivos dirigentes;
- 6.2. O processo eleitoral deverá ser amplamente divulgado pelas Comissões Eleitorais Locais;
- 6.3. A Secretaria Geral deverá elaborar as cédulas e encaminhá-las às Unidades para impressão;
- 6.4. As listas de presença dos eleitores deverão ser elaboradas pelas respectivas Unidades e na Reitoria, pela Secretaria Geral;
- 6.5. O horário e local das eleições serão estabelecidos pelas Comissões Eleitorais Locais e deverão contemplar todos os períodos de funcionamento das Unidades;
- 6.6. Nos locais estabelecidos para votação deverá haver uma urna para cada segmento e as respectivas listas de presença dos eleitores;
- 6.7. Para votar o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação;
- 6.8. Não será permitido voto em trânsito e nem por procuração.

7. DA APURAÇÃO

- 7.1. A apuração de votos na Reitoria e em cada Unidade será feita pela Comissão Eleitoral Local, em ato público.
- 7.2. Caberá à Comissão Eleitoral Local a decisão sobre a validade do voto.
- 7.3. A Comissão Eleitoral Local deverá preencher o Mapa de Apuração, contendo os resultados das eleições, o qual será encaminhado à Secretaria Geral, por e-mail, imediatamente após o término das apurações, e, no dia seguinte, via malote,

devidamente assinado pelo Presidente da Comissão. As ocorrências, se houver, serão registradas no final do Mapa. *Não será necessária a Ata de Apuração.*

7.4. O Mapa de Apuração, conforme modelo a ser encaminhado pela Secretaria Geral, deverá apresentar:

- total de indicações válidas (os votos recebidos pelos candidatos);
- indicações em branco;
- indicações nulas;
- total de eleitores;
- total de votantes (os que compareceram às urnas);
- ocorrências, se houver.

7.5. Para a anotação das indicações deverá ser observado o número de vagas por Colegiado.

7.6. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, obedecida a legislação vigente.

EXEMPLOS:

Representantes do corpo técnico-administrativo

Conselho Universitário: 10 vagas

O eleitor poderá votar em até 10 candidatos e respectivos suplentes.

- Na hipótese do eleitor votar em somente 07 candidatos, deverão ser consideradas:
07 indicações válidas e
03 indicações em branco
- Na hipótese do eleitor votar em 11 candidatos e respectivos suplentes, portanto, número superior ao de vagas, serão consideradas 10 indicações nulas, uma vez que não será possível identificar os votos atribuídos.
- Na hipótese do eleitor anular a cédula de votação, deverão ser computadas como indicações nulas, de acordo com o número de vagas de cada Colegiado (no caso 10 indicações nulas).

Outro exemplo, o CADE: 4 vagas = 4 indicações nulas.

CCPe: 02 vagas

Número de inscritos: 01

01 indicação nula ou 01 indicação em branco

- Na hipótese do Colegiado possuir um número de vagas superior ao número de candidatos inscritos, e o eleitor anular ou deixar de assinalar seu voto, deverá ser considerada uma indicação nula ou uma indicação em branco.

Representantes do Corpo Docente

O total de indicações deverá estar relacionado com:

- indicações válidas;
- indicações em branco;
- indicações nulas;
- número de vagas ou número de inscritos (número de candidatos inscritos inferior ao número de vagas no Colegiado);
- número de votantes.

Exemplos:

CEPE: 08 vagas (01 de cada subárea)

O eleitor poderá votar em até 08 candidatos e respectivos suplentes, sendo 01 de cada subárea.

- Na hipótese do eleitor votar em mais de um candidato de uma mesma subárea, deverá ser considerada uma indicação nula nessa subárea e 07 indicações válidas, se o candidato assinalou corretamente um para cada uma das demais subáreas.

CCG: 08 vagas (01 de cada subárea)

Total de votantes..... 90

Indicações válidas..... 616

Indicações em branco..... 80

Indicações nulas..... 24

8 vagas x 90 votantes = 720 indicações

616 indic. válidas + 80 indic. em branco + 24 indic. nulas = 720 indicações

CADE: 08 vagas (01 de cada subárea)

Número de inscritos por subárea: 07 (Obs.: não houve inscritos na subárea de Lingüística, Letras e Artes)

Total de votantes..... 90

Indicações válidas..... 526

Indicações em branco..... 80

Indicações nulas:..... 24

7 inscritos x 90 votantes = 630 indicações

526 indic. válidas + 80 indic. em branco + 24 indic. nulas = 630 indicações

8. QUADRO RESUMIDO DE VAGAS POR ÓRGÃO COLEGIADO

Colegiado	Categoria Docente	Categoria Técnico e Administrativa
Conselho Universitário	01 vaga por Unidade Universitária, independente de categoria docente. 01 vaga para Diretor de Unidade Complementar	10 vagas para servidores técnicos e administrativos da Universidade, vedada a participação de mais de um representante por Câmpus ou da Reitoria.
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária CEPE	08 vagas para docentes da Universidade, com titulação mínima de doutor, sendo um representante de cada subárea do conhecimento. 01 vaga para Pesquisadores da Universidade.	01 vaga para servidores técnicos e administrativos da Universidade.
Câmara Central de Graduação CCG	08 vagas para docentes da Universidade, sem exigência quanto à titulação, sendo um representante de cada subárea do conhecimento, vedada a participação de mais de 1 representante por Câmpus. 03 vagas para Coordenadores de Cursos de Graduação, sendo um de cada grande área do conhecimento.	02 vagas para servidores técnicos e administrativos da Universidade, vinculados à DTA, ou ao Serviço Técnico de Biblioteca e Documentação ou a Departamentos de Ensino, vedada a participação de mais de um representante por Câmpus.
Câmara Central de Pós-Graduação CCPG	08 vagas para docentes da Universidade, com titulação mínima de doutor, sendo um representante de cada subárea do conhecimento, vedada a participação de mais de 1 representante por Câmpus. 03 vagas para Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, sendo um de cada área do conhecimento. 01 vaga para Pesquisadores da Universidade.	02 vagas para servidores técnicos e administrativos da Universidade, vinculados à DTA, ou ao Serviço Técnico de Biblioteca e Documentação, ou a Departamentos de Ensino, vedada a participação de mais de um representante por Câmpus.
Câmara Central de Pesquisa CCPe	08 vagas para Presidentes de Comissões Permanentes de Pesquisa da Universidade, sendo um de cada subárea do conhecimento.	02 vagas para servidores técnicos e administrativos de nível superior, ligados à área de pesquisa, vedada a participação de mais de um representante por Câmpus.
Câmara Central de Extensão Universitária CCEU	03 vagas para docentes da Universidade, sem exigência quanto à titulação, sendo 1 de cada grande área do conhecimento, vedada a participação de mais de 1 representante por Câmpus. 04 vagas para Presidentes de Comissões Permanentes de Extensão Universitária. 01 vaga para Diretor de Unidade Complementar. 03 vagas para Supervisores de Unidades Auxiliares.	02 vagas para servidores técnicos e administrativos da Universidade, vedada a participação de mais de um representante por Câmpus.
Conselho de Administração e Desenvolvimento CADE	08 vagas para docentes da Universidade, sem exigência quanto à titulação, sendo um representante de cada subárea do conhecimento. 01 vaga para docentes representantes das Unidades Complementares, sem exigência quanto à titulação.	04 vagas para servidores técnicos e administrativos da Universidade, vedada a participação de mais de um representante por Câmpus ou da Reitoria.

MODELO 1 (inscrição de docentes da mesma Unidade)

Ilmo(a). Sr(a).
Professor(a) Doutor(a)
Reitor / Diretor / Coordenador Executivo
CÂMPUS / UNIDADE

Titular: _____ RG _____

Suplente: _____ RG _____

Área/Subárea: _____,
requererem suas inscrições para a **representação docente** no órgão colegiado central
abaixo indicado:

CO - Conselho Universitário

Docente

CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária

Docente

Pesquisador

CCG - Câmara Central de Graduação

Docente

Coordenador de Curso de Graduação

CCPG - Câmara Central de Pós-Graduação

Docente

Pesquisador

Coordenador de Programa de Pós-Graduação

CCPe - Câmara Central de Pesquisa

Presidente da Comissão Permanente de Pesquisa

CCEU - Câmara Central de Extensão Universitária

Docente

Presidente de CEPEU

Diretor de Unidade Complementar

Supervisor de Unidade Auxiliar

CADE - Conselho de Administração e Desenvolvimento

Docente

Docente de Unidade Complementar

_____, ____ de _____ de _____

(suplente)

(titular)

Obs: No caso de representante de área/subárea para o CADE, CEPE e Câmaras, relacionar, em folha anexa, disciplinas que ministra e linhas de pesquisas em que atua (separadamente, titular e suplente).

MODELO 2 (inscrição de **servidores técnicos e administrativos** da mesma Unidade)

Ilmo(a). Sr(a).
Professor(a) Doutor(a)
Reitor / Diretor / Coordenador Executivo
CÂMPUS / UNIDADE

Titular: _____ RG _____

Suplente: _____ RG _____

requerem suas inscrições para a **representação do corpo técnico e administrativo** no órgão colegiado central abaixo indicado:

- | | |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | CO – Conselho Universitário |
| <input type="checkbox"/> | CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária |
| <input type="checkbox"/> | CCG – Câmara Central de Graduação |
| <input type="checkbox"/> | CCPG – Câmara Central de Pós-Graduação |
| <input type="checkbox"/> | CCPe – Câmara Central de Pesquisa |
| <input type="checkbox"/> | CCEU – Câmara Central de Extensão Universitária |
| <input type="checkbox"/> | CADE – Conselho de Administração e Desenvolvimento |

_____, ____ de _____ de _____

(suplente)

(titular)

MODELO 3 (inscrição de **docentes** de Unidades diferentes)

Ilmo(a). Sr(a).
Professor(a) Doutor(a)
Reitor / Diretor / Coordenador Executivo
CÂMPUS / UNIDADE

Área/Subárea: _____ RG _____

Titular
 Suplente

requer sua inscrição para **representação docente** no órgão colegiado central abaixo indicado:

CO - Conselho Universitário

Docente

CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária

Docente

Pesquisador

CCG - Câmara Central de Graduação

Docente

Coordenador de Curso de Graduação

CCPG - Câmara Central de Pós-Graduação

Docente

Pesquisador

Coordenador de Programa de Pós-Graduação

CCPe - Câmara Central de Pesquisa

Presidente da Comissão Permanente de Pesquisa

CCEU - Câmara Central de Extensão Universitária

Docente

Presidente de CEPEU

Diretor de Unidade Complementar

Supervisor de Unidade Auxiliar

CADE - Conselho de Administração e Desenvolvimento

Docente

Docente de Unidade Complementar

Declaro, nesta oportunidade, que sua candidatura está vinculada à de
(Nome) _____ RG: _____, da (Unidade Reitoria):
_____ como membro:

Titular
 Suplente

_____, ____ de _____ de _____

assinatura

Obs: No caso de representante de área/subárea para o CADE, CEPE e Câmaras, relacionar, em folha anexa, disciplinas que ministra e linhas de pesquisas em que atua.

MODELO 4 (inscrição de **servidores técnicos e administrativos** de Unidades diferentes)

Ilmo(a). Sr(a).
Professor(a) Doutor(a)
Reitor / Diretor / Coordenador Executivo
CÂMPUS / UNIDADE

(Nome) _____ RG _____,

- Titular
 Suplente

requerer sua inscrição para a **representação do corpo técnico e administrativo** no órgão colegiado central abaixo indicado:

- CO** - Conselho Universitário
 CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária
 CCG - Câmara Central de Graduação
 CCPG - Câmara Central de Pós-Graduação
 CCPe - Câmara Central de Pesquisa
 CCEU - Câmara Central de Extensão Universitária
 CADE - Conselho de Administração e Desenvolvimento

Declara, nesta oportunidade, que sua candidatura está vinculada à de: (Nome):
_____ RG _____,
da (Unidade/Reitoria) _____, como membro:

- Titular
 Suplente

_____, ____ de _____ de _____

assinatura

MODELO 5 (Declaração das disciplinas e linhas de pesquisa em que o docente atua)

(Nome): _____ RG _____
candidato a representante:

- Titular
 Suplente

da Área/Subárea de _____,
para o órgão colegiado central abaixo indicado:

- CEPE** - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária
 CCG - Câmara Central de Graduação
 CCPG - Câmara Central de Pós-Graduação
 CCPe - Câmara Central de Pesquisa
 CCEU - Câmara Central de Extensão Universitária
 CADE - Conselho de Administração e Desenvolvimento

DECLARA que atua na(s) seguinte(s) disciplina(s) e linha(s) de pesquisa:

<i>Disciplina(s)</i>	<i>Linha(s) de pesquisa</i>

_____, ____ de _____ de _____

assinatura

MODELO 6

(TERMO DE OPÇÃO para voto em outra Unidade)

Ilmo(a). Sr(a).
Professor(a) Doutor(a)
Reitor / Diretor / Coordenador Executivo
CÂMPUS / UNIDADE

(Nome): _____ RG _____,

Docente
 Servidor Técnico e Administrativo

da (Unidade/Reitoria) _____

DECLARA que nas eleições para os colegiados centrais, de que trata a Portaria UNESP nº ____/____, exercerá seu direito de voto na (Unidade/Reitoria: _____

_____, ____ de _____ de _____

assinatura

MODELO 7

TERMO DE OPÇÃO (para votar em outra Categoria)

Ilmo(a). Sr(a).
Professor(a) Doutor(a)
Reitor / Diretor / Coordenador Executivo
CÂMPUS / UNIDADE

_____ RG _____,

- Docente
 Servidor Técnico e Administrativo

da (Unidade/Reitoria)_____ DECLARA que nas eleições para os colegiados centrais, de que trata a Portaria UNESP nº ___/_____, exercerá seu direito de voto como:

- Docente
 Servidor Técnico e Administrativo

na (Unidade/Reitoria)_____.

_____, ____ de _____ de _____

assinatura

RESOLUÇÃO UNESP Nº 55 DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as eleições e indicações de representantes junto aos Órgãos Colegiados Centrais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", considerando o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 23/08/2007 e o disposto no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral, resolve:

Artigo 1º - As eleições e indicações de representantes junto ao Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, Conselho de Administração e Desenvolvimento e Câmaras Centrais de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão Universitária far-se-ão segundo as normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A eleição ou indicação de representante será feita juntamente com a do respectivo suplente, permitida uma recondução.

Artigo 2º - A indicação da representação discente junto aos Órgãos mencionados no artigo anterior será feita pelo Diretório Central de Estudantes "Helenira Resende", na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - A indicação do representante da FAPESP junto ao Conselho Universitário será feita mediante solicitação do Reitor, obedecida a exigência estatutária de que ele seja estranho aos quadros da Universidade.

Artigo 4º - A representação das Associações Patronais junto ao Conselho Universitário será indicada pela Federação respectiva, por solicitação do Reitor, garantindo-se, alternadamente, a presença de cada uma das Federações, na ordem estabelecida pelo Conselho Universitário.

Artigo 5º - O representante das Associações de Trabalhadores junto ao Conselho Universitário será indicado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE, por solicitação do Reitor, obedecida a exigência estatutária de que ele seja estranho aos quadros da Universidade.

Artigo 6º - As eleições de representantes serão convocadas pelo Reitor, obedecidos os seguintes procedimentos:

I - os candidatos inscrever-se-ão nas Unidades Universitárias, nas Unidades Complementares, nas Unidades dos Câmpus Experimentais e na Reitoria, mediante ofício dirigido ao respectivo dirigente;

II - com exceção das inscrições de candidatos a representantes docentes das Unidades Universitárias junto ao Conselho Universitário, as demais inscrições deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral para divulgação;

III - as eleições serão realizadas na Reitoria, nas Unidades Universitárias, nas Unidades Complementares e nas Unidades dos Câmpus Experimentais, e serão coordenadas, em todas as suas fases, por Comissões Eleitorais designadas pelo respectivo dirigente;

IV - a apuração de votos, na Reitoria e em cada Unidade será feita pela Comissão Eleitoral Local, em ato público;

V - a Comissão Eleitoral Local preencherá mapa dos resultados das eleições, o qual será encaminhado à Secretaria Geral para apuração final e proclamação dos resultados.

Artigo 7º - Onde houver Administração Geral os eleitores votarão na Unidade onde está lotado o Presidente do Câmpus.

Artigo 8º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

§ 1º Em caso de empate no segmento docente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

1. de cargo ou função docente mais elevado;
2. com mais tempo de docência na Unidade;
3. com mais tempo de docência no Câmpus;
4. com mais tempo de docência na Universidade;
5. de maior idade.

§ 2º Em caso de empate no segmento de servidores técnicos e administrativos, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

1. com mais tempo na Universidade, como servidor técnico e administrativo;
2. de maior idade.

Artigo 9º - Não poderá ser eleito mais de um representante do corpo técnico e administrativo, por Câmpus ou da Reitoria, junto ao Conselho Universitário e ao Conselho de Administração e Desenvolvimento (CADE).

Artigo 10 - O docente ou servidor que exercer função em Unidade diversa daquela em que estiver lotado exercerá seu direito de voto, com vistas à representação da categoria, em apenas uma delas, devendo, previamente, comunicar sua opção às Unidades envolvidas.

Artigo 11 - O eleitor que pertencer a mais de uma das categorias: docente ou técnico e administrativa exercerá seu direito de voto, com vistas à representação por categoria, em apenas uma delas, devendo comunicar sua opção às Unidades envolvidas.

Artigo 12 - Não será permitido voto em trânsito ou por procuração.

Artigo 13 - Não poderá ser indicado mais de um representante do corpo discente da Graduação e da Pós-Graduação, por Câmpus, junto ao Conselho Universitário, CEPE e Câmaras.

Parágrafo único - Os representantes discentes não poderão pertencer ao quadro de servidores da Universidade.

Artigo 14 - Não poderá ser eleito mais de um representante do corpo docente e do corpo técnico e administrativo por Câmpus, junto às Câmaras.

Artigo 15 - O docente, o pesquisador e o servidor técnico e administrativo afastados nos termos do que determina o Artigo 78 da Lei 10.261/68 e o Artigo 49 do ESUNESP, respectivamente, poderão votar e ser votados para representantes da categoria, exceto nos casos de licença compulsória.

Artigo 16 - Não poderão votar e nem ser votados os professores colaboradores, visitantes e voluntários.

Artigo 17 - Os professores e servidores técnicos e administrativos substitutos terão apenas direito a voto.

Parágrafo único - Os professores dos Colégios Técnicos, para efeito das eleições, votam na categoria de servidores técnicos e administrativos.

Artigo 18 - Os docentes e os servidores técnicos e administrativos das Unidades dos Câmpus Experimentais terão direito a voto para os Órgãos Colegiados.

§ 1º - Os docentes não poderão candidatar-se ao Conselho Universitário.

§ 2º - Os servidores técnicos e administrativos poderão candidatar-se para todos Órgãos Colegiados.

Artigo 19 - Para os representantes docentes do CADE, CEPE e Câmaras serão consideradas áreas e subáreas do conhecimento a ser representadas nos Órgãos Colegiados Centrais aquelas relacionadas no Anexo I.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, nas inscrições aos colegiados que exigem áreas e subáreas de conhecimento, os candidatos deverão apresentar relação das disciplinas que ministram e das linhas de pesquisas em que atuam.

Artigo 20 - Consideram-se ligados à área acadêmica os servidores técnicos e administrativos vinculados a Departamentos, à Divisão Técnica Acadêmica e ao Serviço Técnico de Biblioteca e Documentação.

Artigo 21 - As normas estabelecidas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, às eleições realizadas nas Unidades e na Reitoria.

Artigo 22 - A Secretaria Geral estabelecerá o calendário das eleições e resolverá os casos omissos.

Parágrafo único - No âmbito de sua competência, cabe aos Diretores das Unidades Universitárias e Unidades Complementares, aos Coordenadores Executivos das Unidades dos Câmpus Experimentais e aos Presidentes da Administração Geral dos Câmpus tomar as providências que se fizerem necessárias, respeitadas as normas vigentes e as orientações da Secretaria Geral.

Artigo 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução UNESP 80/05.

(Proc. nº 1506/50/11/89-RUNESP)

MARCOS MACARI
Reitor

ANEXO I**GRANDES ÁREAS DO CONHECIMENTO****CIÊNCIAS HUMANAS****CIÊNCIAS EXATAS****CIÊNCIAS BIOLÓGICAS****CIÊNCIAS HUMANAS****Ciências Sociais Aplicadas**

Ciências Sociais Aplicadas
Direito
Administração
Economia
Arquitetura e Urbanismo
Planejamento Urbano e Regional
Demografia
Ciência da Informação
Museologia
Comunicação
Serviço Social
Fundamentos do Serviço Social
Serviço Social Aplicado
Serviço Social do Trabalho
Serviço Social da Educação
Serviço Social do Menor
Serviço Social da Saúde
Serviço Social da Habitação
Economia Doméstica
Desenho Industrial
Programação Visual
Desenho de Produto
Turismo

Ciências Humanas

Ciências Humanas
Filosofia
Sociologia
Antropologia
Arqueologia
História
Geografia
Psicologia
Educação
Ciência Política
Teologia
Relações Internacionais

Linguística, Letras e Artes

Linguística, Letras e Artes
Linguística
Letras
Artes

CIÊNCIAS EXATAS**Ciências Exatas e da Terra**

Ciências Exatas e da Terra
Matemática
Probabilidade e Estatística
Ciência da Computação
Astronomia
Física
Química
Geociências
Oceanografia

Engenharias

Engenharias
Engenharia Civil
Engenharia de Minas
Eng. de Materiais e Metalurgia
Engenharia Elétrica
Engenharia Mecânica
Engenharia Química
Engenharia Sanitária
Engenharia de Produção
Engenharia Nuclear
Engenharia de Transportes
Engenharia Naval e Oceânica
Engenharia Aeroespacial
Engenharia Biomédica

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**Ciências Biológicas**

Ciências Biológicas
Biologia Geral
Genética
Botânica
Zoologia
Ecologia
Morfologia
Fisiologia
Bioquímica
Biofísica
Farmacologia
Imunologia
Microbiologia
Parasitologia

Ciências da Saúde

Ciências da Saúde
Medicina
Odontologia
Farmácia
Enfermagem
Nutrição
Saúde Coletiva
Fonoaudiologia
Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Educação Física

Ciências Agrárias

Ciências Agrárias
Agronomia
Recursos Florestais e Engenharia Florestal
Engenharia Agrícola
Zootecnia
Medicina Veterinária
Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca
Ciência de Alimentos
Tecnologia de Alimentos
Engenharia de Alimentos